



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 792

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ACEVAP – Associação Comercial e empresarial de Vale do Paraíso – RO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso/RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ACEVAP – Associação Comercial e Empresarial de Vale do Paraíso – RO, inscrita no CNPJ n.º 08.520.523/0001-70, localizada na Avenida 19 de Novembro, Setor 04 em Vale do Paraíso – RO.

Parágrafo Único – O objetivo do presente convênio é de fomentar o comércio local e consequentemente aumentar a arrecadação municipal.

Art 2º - Para realização do objeto do convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a entidade conveniada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de convênio.

Art 3º - A conveniada deverá estar quite com o Município para receber os valores e, terá até 90 (noventa dias) após a assinatura do convênio para a prestação de contas comprovando junto à conveniente a efetiva aplicação dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO -
RO**

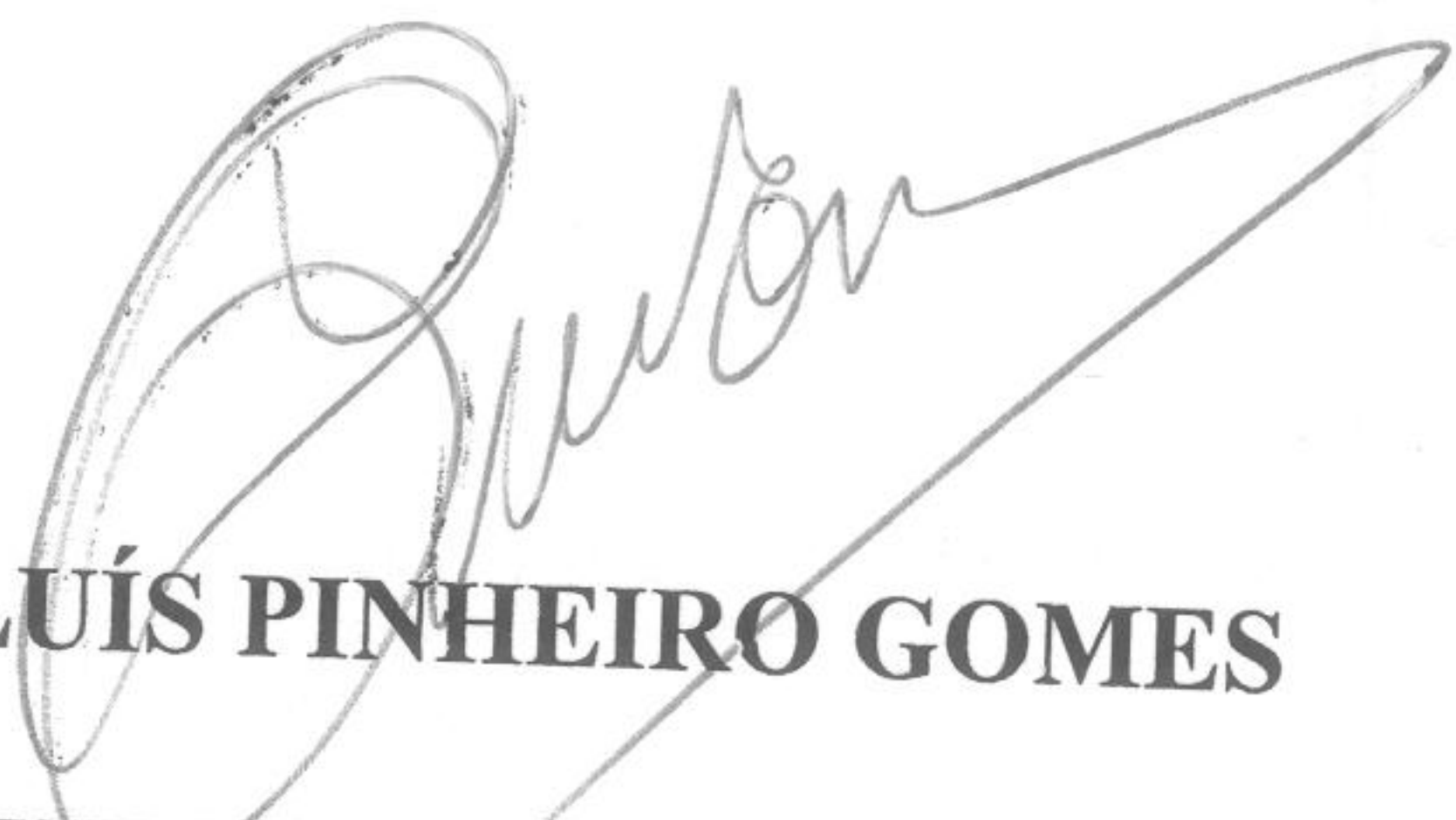
Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992
Gabinete do Prefeito

Art 4º - O prazo de vigência do presente convênio será de 90 (noventa dias).

Art 5º - O presente convênio poderá ser suspenso ou extinto pela administração caso não haja disponibilidade financeira ou por descumprimento de seu objeto.

Art 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos próprios.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL